

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0590/76  
INTERESSADO : COLÉGIO "RIOPRETENSE"/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2º Grau  
RELATOR : Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS  
PARECER CEE Nº 601/77 -CESG - Aprov. em 20/07/77

### I- RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Consecó o Plano de Curso Supletivo constante do Processo nº 0590/76.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no D.O. de 20/08/74, no estabelecimento situado a Rua Ipiranga, 3460, em São José do Rio Preto, mantido pelo Colégio "Riopretense".

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

#### 2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

### II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º bem como "caput" e § 1º do artigo 3º da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio "Riopretense"/São José do Rio Preto, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 04 de julho de 1.977

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, OSWALDO FRÓES, ROSA TEDESCHI MANSO VIEIRA.

Sala da CESG, em 06 de julho de 1.977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de julho de 1.977

a) Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente